

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 006/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - SEMED  
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides solicitou a esta Controladoria Interna do Município, análise, seguido de parecer sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-PE-SRP-SEMED**, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (recarga e vasilhame de 13kg) e água mineral potável não gasosa (recarga e vasilhame completo de 20lts) para atender as necessidades da SEMED/Sede, Rede Municipal e Ensino - RME e Casa dos Conselhos - CME.**

**I – PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

**II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. O Processo em análise é composto por volume único, com critério de **menor preço por item**, o qual se encontra devidamente autuado e numerado, com a respectiva solicitação da Secretária Municipal de Educação/Gestora, acompanhada do Termo de Referência com a descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

*“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.*

2. Consta em fls. 12 a 16 propostas com mapa comparativo de preços como parâmetro;
3. Consta em fl. 18 regularmente indicando **dotação orçamentária**, na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;

*“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.*

4. Consta em fl. 21, **autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada;
5. Consta em fl. 24, **Termo de Autuação** da Comissão Permanente de Licitação;
6. Consta em fl. 25, **designação** de equipe de apoio;
7. A **minuta do edital** e **anexos**, constam em fls. 28 a 48v devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico** constante em fls. 50 a 55 o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
8. Consta publicação do **Aviso de Licitação** em fls. 98 a 100, na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93;
9. Documentos de **Habilitação, Proposta Consolidada e Qualificação Técnica** juntados em fls. 101 a 193, todos com vigência e aptos a comprovar o que está previsto no edital.

A sessão de julgamento da proposta comercial foi realizada em 20 de abril de 2021, ocasião na qual a Sra. Presidente declarou, pelo critério de **MENOR PREÇO**, a proposta da empresa **BENEVIDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ 08.874.397/0001-52**, vencedora dos itens **01** e **02**, constatando portanto que a proposta se encontrava com valor exequível.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Benevides/PA, 27 de abril de 2021.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021